

Escola Secundária de Amora

Orçamento Participativo

ESA 2020

Justificação

Objetivos

Regulamento

## Justificação

A experiência de elaboração de **orçamentos participativos**, em instituições públicas e órgãos de administração local, tem permitido aprofundar, de modo relevante, a **reflexão**, a **transparência** e a **participação** dos cidadãos nas decisões políticas, nomeadamente, no que diz respeito às necessidades e aos investimentos mais prementes das suas comunidades locais.

A criação de um **Orçamento Participativo das Escolas** constitui, para muitos estudantes, uma oportunidade de participarem num processo formal de apresentação e discussão de propostas de intervenção, assim como de votação, com repercussões significativas na sua formação enquanto cidadãos **responsáveis, informados e participativos**.

## Objetivos

- Estimular a **participação cívica e democrática dos estudantes**, promovendo o **espírito de cidadania**, o **diálogo** e a **mobilização coletiva** em prol do **bem comum**.
- Valorizar **as opiniões dos alunos** em decisões nas quais são os principais interessados, reforçando a **gestão democrática** das escolas, assim como a sua **identificação e responsabilidade** relativamente à escola que frequentam.
- Desenvolver a capacidade **argumentativa e reflexiva** dos estudantes assim como o seu conhecimento prático de mecanismos básicos da vida democrática.
- Contribuir para as comemorações do Dia do Estudante.

(Despacho n.º 436-A/2017 – adaptado)

# Regulamento

## **Artigo 1.º**

### **Âmbito**

O presente regulamento aplica-se ao Orçamento Participativo—ESA2020 (OP—ESA2020), de acordo com o definido no Despacho n.º 436-A/2017, de 5 de Janeiro, do Gabinete do Ministro da Educação e no Regulamento que lhe é anexo.

## **Artigo 2.º**

### **Objeto**

1 – O OP—ESA2020 proporciona aos estudantes a possibilidade de elaborarem propostas que visem **identificar e concretizar** uma **melhoria** pretendida na escola.

2 – Essa melhoria pode ser a aquisição de **bens** e/ou **serviços** considerados convenientes para uma ou ambas as situações a seguir enunciadas:

- a) beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização;
- b) desenvolvimento dos processos de ensino aprendizagem.

3 – A melhoria a que se refere o n.º 2 deste Artigo deve poder ser usufruída pela comunidade escolar.

## **Artigo 3.º**

### **Coordenação**

Por nomeação do Diretor da Escola Secundária de Amora, a coordenação do OP—ESA2020 é da responsabilidade da Equipa de Coordenação de Cidadania e Desenvolvimento.

## **Artigo 4.º**

### **Financiamento**

1 – O financiamento atribuído para o presente ano, pelo Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P., tem o valor de 1000 euros.

2 – O financiamento atribuído não pode ser utilizado para outros fins.

## **Artigo 5.º**

### **Processo**

1 – Cada proposta deve ser:

a) Apresentada individualmente ou em grupo, neste caso, por um máximo de 5 estudantes, em formulário próprio disponível na página eletrónica da escola;

b) Subscrita, em formulário próprio disponível na página eletrónica da escola, no mínimo, por **50 estudantes** da Escola Secundária de Amora, sendo claramente identificados pelo seu nome, ano, turma, número e assinatura,

2 – Cada proposta deve ter um **título** e ser **fundamentada** num texto até 500 palavras, com ou sem imagem ilustrativa, devendo referir expressamente a sua exequibilidade com a dotação financeira atribuída ao OP—ESA2020.

3 – Os Professores da Equipa de Coordenação e os Professores de Cidadania e Desenvolvimento poderão prestar apoio aos estudantes no desenvolvimento das propostas, por meios presenciais e/ou eletrónicos.

4 – Para esclarecimento de dúvidas ou apoio, os alunos podem, para além da solicitação pessoal, contactar os Professores da Equipa de Coordenação através do seguinte correio eletrónico: **ope2020@esec-amora.pt**.

5 – Na página eletrónica da escola estão disponíveis os **formulários** para **apresentação** e para **subscrição** de propostas.

6 – Após o recebimento das propostas e antes da sua divulgação, haverá lugar a uma reunião entre a Equipa de Coordenação e os proponentes, no sentido de clarificar e ajustar as propostas ao financiamento atribuído, sendo possível, nesta fase, o aperfeiçoamento, a fusão ou a desistência de propostas.

7 – A Equipa de Coordenação pode excluir, antes do período de divulgação e debate, propostas que não cumpram o disposto no Artigo 2.º, que sejam contrárias ao Projeto Educativo da escola ou que sejam, manifestamente, inexecutáveis.

## **Artigo 6.º**

### **Divulgação e debate das propostas**

1- São destinados os seguintes espaços para divulgação das propostas: painéis do pavilhão A, especificamente destinados para o efeito, painéis dos restantes pavilhões e página eletrónica da escola — poderão ainda ser utilizadas faixas de pano em locais a determinar.

2- Cabe à Equipa de Coordenação:

a) Promover a divulgação das propostas aprovadas, até 10 dias úteis antes da votação, em locais visíveis da escola e por meios eletrónicos;

b) Possibilitar aos proponentes, durante o período acima definido, o desenvolvimento de atividades de divulgação e debate acerca das suas propostas no espaço escolar, desde que não perturbem o normal funcionamento da escola;

c) Intervir imediatamente, no sentido de impedir quaisquer atos de intimidação ou silenciamento que perturbem os princípios da liberdade de expressão e igualdade de oportunidades.

### **Artigo 7.º** **Etapas e prazos**

O OP—ESA2020 é organizado de acordo com os seguintes procedimentos e a seguinte calendarização.

- a) Abertura do processo: **5 de fevereiro**;
- b) Atendimento dos alunos para esclarecimentos e apoio: **10, 13, 17, 20 e 27 de fevereiro** (dias 10 e 17, entre 10,05h e as 11,10h; dias 13, 20 e 27, entre as 14,30h e as 15,30h e entre as 19,15h e as 20,05h), na sala A1.01.
- c) Entrega das propostas (formulários de apresentação e subscrição): até às **16,00h**, do dia **28 de fevereiro** — ou, presencialmente, na secretaria da Escola Secundária de Amora ou, registadas, na página do OPE ([www.opescolas.pt](http://www.opescolas.pt)).
- d) Reunião da Equipa de Coordenação com os proponentes: **4 de março**;
- e) Divulgação das propostas aprovadas: **6 de março**;
- f) Campanha de divulgação, esclarecimento e debate das propostas: **12 a 25 de março**;
- g) Realização de debates: **23 de março**;
- h) Votação das propostas: **26 de março**;
- i) Divulgação pública dos resultados: **26 de março**;
- j) Planeamento da execução da proposta vencedora: **até 31 maio**;
- k) Execução da proposta vencedora — **até 15 de dezembro**.

### **Artigo 8.º** **Votação e divulgação de resultados**

1 – O Conselho Geral nomeia uma comissão eleitoral, composta, no mínimo, por um professor e um conjunto de estudantes que possam assegurar o regular funcionamento das mesas de voto, sem prejudicar a normal prestação e assistência às atividades letivas.

2 – À comissão eleitoral compete garantir:

- a) A abertura da mesa de voto ou de várias mesas de voto, em locais visíveis da escola;

b) A possibilidade de todos os estudantes da escola votarem, em liberdade, na proposta da sua preferência;

c) A contagem dos votos no mesmo dia de realização do escrutínio e a divulgação pública dos resultados no mesmo dia ou no dia seguinte.

3 – Caso se encontre apenas uma proposta a votação, a mesma só é considerada aprovada se obtiver 50% mais um dos votos.

### **Artigo 9.º** **Planeamento e execução**

1 – O Diretor e o Conselho Administrativo da Escola Secundária de Amora:

a) Incluirão a proposta vencedora, na sua programação de atividades, estudando a melhor forma de a executar, concretizando-a até à data definida na alínea l) do Artigo 7.º;

b) Zelarão para que a intervenção na escola produza os efeitos desejados e seja assegurado o bom uso e a manutenção posterior dos equipamentos ou serviços adquiridos.

2 – Após a execução da proposta vencedora, caso se trate de proposta de beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização, será garantido que o seu uso possa abranger todos os alunos da escola.

3 – Após a votação, se a execução da proposta vencedora não esgotar a verba consignada, podem ser consideradas para execução também a proposta ou propostas seguintes, até ao limite da referida verba.

### **Artigo 10.º** **Financiamentos suplementares**

Os proponentes podem desenvolver atividades de angariação de fundos para as suas propostas, junto da comunidade local, no sentido da complementaridade do valor atribuído à respetiva escola.